



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Retificado em 17/06/2014)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

DATA E HORA DE ABERTURA: 30 de junho de 2014 às 9:30h

CREDENCIAMENTO: 9:30h

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves/MG – CEP: 36.330-000.

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, com endereço na Rua padre Reis , nº 84, Centro, inscrita no CNPJ 18.557.546/0001-03, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves, totalizando aproximadamente 200 funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$95,00 (Noventa e cinco), sendo que a **primeira carga do cartão deverá conter o saldo do mês corrente, mais um saldo retroativo ao dia 01 de abril de 2014, valor este a ser informado pela Prefeitura Municipal, sendo que, este poderá também ser rateado para outros meses** a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Coronel Xavier Chaves e demais municípios da região de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo - Proposta de Preço

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação

Anexo V - Modelo de declaração diversa

Anexo VI – Modelo de declaração para “Micro empresa-ME” e “ Empresa de Pequeno Porte -EPP”

Anexo VII - Minuta do Contrato

II – ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

2.1- Secretaria Municipal de Administração.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	200	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 – DOS LICITANTES

4.1.1 – Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

4.2 - Os Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua PROPOSTA COMERCIAL, e no envelope nº 02, a documentação comprobatória da Habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES- MG
ATT. PREGOEIRO (A) E/OU EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
ATT. PREGOEIRO (A) E/OU EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

4.3 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

4.3.1 – Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou que por esta tenha sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 4.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.3.4 - Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.5 - Estrangeiros que não funcionam no país.
- 4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.
- 4.5 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

V – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

5.1.1 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 - Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.1.3 - Documento oficial de identificação, que contenha foto;

5.1.4 - Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Modelo **ANEXO IV** do Edital.

5.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

OBS: 2 – A autenticação de cópias de documentos somente serão realizadas pela equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) mediante apresentação do original.

5.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 5.1.2 e 5.1.3 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

5.3.1 - Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes;

5.3.2 – O licitante que não enviar representante para participar da sessão, deverá apresentar também os documentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.4.

5.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.5 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (**modelo-ANEXO V**).

5.6.1 - Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 5.6., poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

6.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, contendo ainda a taxa de administração a ser cobrada mensalmente, em termos percentuais, limitada a duas casas decimais, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

6.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

6.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;

6.1.4 - Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do **ANEXO I** do presente Edital;

6.1.5 - Preço unitário mensal com a taxa administrativa e global com a taxa administrativa do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

6.1.7- Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.

6.2 - Declaração da licitante assumindo o compromisso de apresentar, se vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados por cidade.

6.2.1 - A empresa vencedora deverá credenciar estabelecimentos no município de Coronel Xavier Chaves e Região, sendo no todos os que se interessarem em Coronel Xavier Chaves e dois em São João del-Rei.

6.2.3 - Durante a execução do contrato deverão ser disponibilizados novos estabelecimentos de acordo com as solicitações da prefeitura.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.6 – A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pelo pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM TAXA DE ADMINISTRACAO NEGATIVA.

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital.

7.4 - Os licitantes que apresentarem a proposta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.5- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 - Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.7- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate. (art. 44, §2º, LC 123/2006).

7.7.1 - Para efeito do disposto neste item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar novo lance inferior àquela de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (art. 45, §3º, LC 123/2006).

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 – Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital, ressalvado em caso justificado.

7.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.11– O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.13- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo - lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

7.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7.16 - Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, à proposta será desclassificada.

7.16.1 – O pregoeiro poderá desconsiderar qualquer falha na apresentação da proposta, desde que seja considerada irrelevante ou apenas formalidade e que não invalida a respectiva proposta.

7.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.18 – A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e o valor estimado para a contratação.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 - O envelope nº 02 - Documentação de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1.1 - CNPJ da Empresa;

8.1.1.2 - Contrato social e declaração de fato impeditivo para empresas não credenciadas.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.3 - Certidão Negativa quanto à dívida ativa da União;

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, emitida pelo órgão competente (CND).

8.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

8.1.3.1 - Alvará de licença e funcionamento;

8.1.3.2 - Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo ministério do trabalho e emprego (lei 6.321/76 e decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

8.1.3.3 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **Anexo VI**).

8.1.3.4 - **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

8.2 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

8.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

8.5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

8.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

9.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado.

X – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra - razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo - lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - Quaisquer recursos de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal. Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8666/93.

XI – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

11.3 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

11.4 - **O contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2014, podendo ser prorrogado.**

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

11.6 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.

11.8 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

11.9 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

11.10 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Município de Coronel Xavier Chaves através do respectivo ÓRGÃO requisitante exercerá a fiscalização do fornecimento do vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1- Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

13.2 - Os serviços serão conferidos pelos Departamentos solicitantes, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

13.3 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

13.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

13.5 - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.6 - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

13.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.10 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

13.11 – A primeira carga do cartão deverá conter o saldo do mês corrente, mais um saldo retroativo ao dia 01 de abril de 2014, valor este a ser informado pela Prefeitura Municipal, sendo que, este poderá também ser rateado para outros meses.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2 - A recusa do adjudicatário em assinar do contrato quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total.

14.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

15.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

15.9 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

15.11 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br ou na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3357-1235.

15.13 - Fica eleito o foro da Comarca de São Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 12 de Junho de 2014.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de coronel Xavier Chaves, totalizando aproximadamente 200 funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados em todo o Brasil e especialmente na cidade de Coronel Xavier Chaves e demais municípios deste estado, compreendendo:

- a) Confeção de até 200 (Duzentas) unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de Coronel Xavier Chaves, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) *O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) por mês.*

2 –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.1.1 – A primeira carga do cartão deverá conter o saldo do mês corrente, mais um saldo retroativo ao dia 01 de abril de 2014, valor este a ser informado pela Prefeitura Municipal, sendo que, este poderá também ser rateado para outros meses.

2.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

2.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.6 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- e) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.7 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.8 - Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) *informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;*
- e) *relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.*

3 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 - A contratada deverá manter rede de credenciados em todos estabelecimentos que se interessarem em Coronel Xavier Chaves e dois em São João del-Rei

3.1.1 - Durante a execução do contrato deverão ser credenciados novos estabelecimentos conforme solicitação da prefeitura.

3.2 - Para atender ao item anterior, a contratado deverá contemporar, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que possui credenciamento conforme abaixo:

Local	Nº Supermercados	Nº Mercados/ Mercearias	Nº Açougues

3.3 - A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.4 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.5 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

4 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.1 - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- *O contrato terá a vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.*

6. - VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1 - *O valor estimado até 31/12/2014 para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), estando o valor mensal estimado em R\$ 17.777,78 (Dezessete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete). Estes valores já estão acrescidos da taxa de administração cobrada pela contratada.*

6.2 - *Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$7,00 (sete reais) por unidade.*

6.3 - O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1- Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

7.2 - Os serviços serão conferidos pelos Departamentos solicitantes, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

7.3 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

7.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

7.5 - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

7.6 - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

7.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.10 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

8 - ÓRGÃO SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.1- Secretaria Municipal de Administração

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	200	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - N.º 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

À
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG
Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____
CNPJ n.º : _____
Inscrição Municipal n.º _____ Inscrição Estadual n.º _____
Endereço: _____
Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____
Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Item	Unid	Quant Mensal Estimada	Especificação	Percentual da taxa de administração (%)	Valor Unitário Mensal com taxa de adm.	Valor Total Mensal com taxa de adm.
01	Unid	200	Cartão Alimentação Eletrônico (cartão magnético) contendo benefício de R\$95,00 (setenta reais) por mês.			

TOTAL MENSAL: R\$ _____ (_____)

TOTAL ANUAL: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive sua entrega na sede do Município.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03
• e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

À(O)

Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de _____ - MG

Pela presente fica credenciado o Senhor (a)._____ (nome, qualificação completa e residência), portador (a) da cédula de identidade número _____, expedida em ___/___/ pelo _____ para representar a empresa _____ com sede....., inscrição no C.N.P.J. sob o n.º _____, podendo participar de todos os atos necessários, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos ou acordos referentes ao pregão supra.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03
• e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de...
.....neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas
da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial
acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e
se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal
carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N.º _____, sediada em _____, (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

Local, _____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03
• e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014**

A empresa....., CNPJ, com sede na Ruanº.....neste ato representado por....., RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão....., residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador (a) o (a), RG....., CPF....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... e endereço....., DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.
_____, ____ de _____ de 2014.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome Ass. do responsável/procurador

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013

CONTRATO N.º/2014, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE E A EMPRESA

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Helder Sávio Silva CPF- 488.432.886-87, doravante denominado contratante, e a empresa _____, sediada à Rua _____, n.º. ____ – Bairro _____, na cidade de _____ – _____, CEP – _____, CNPJ – _____, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 21/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 13/2014 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 – LEI 8.666/93)

1.1 - A celebração deste contrato tem como finalidade fornecer vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves, conforme dispõe a lei federal que regula o programa de alimentação do trabalhador 6321/76 (PAT).

1.2 – O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal em atenção à requisição do Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93).

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação (Lei 6321/76) em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves, totalizando aproximadamente 200 funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” através de redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Coronel Xavier Chaves e demais municípios desta região.

2.2 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

a) Confecção de 200 (Duzentas) unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de Coronel Xavier Chaves, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês;

c) *Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$...... (.....) por mês e será sempre definido pela administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA (ART. 55, V – LEI 8.666/93).

3.1 - As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	200	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	721	

3.2 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II e IV – LEI 8.666/93)

4.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico 24 horas (SITE), pelo usuário.

4.1.1 - **A primeira carga do cartão deverá conter o saldo do mês corrente, mais um saldo retroativo ao dia 01 de abril de 2014, valor este a ser informado pela Prefeitura Municipal, sendo que, este poderá também ser rateado para outros meses.**

4.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico 24 horas (SITE), que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

4.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

4.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

4.5 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

4.6 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

4.7 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

4.8- Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico (HORÁRIO COMERCIAL), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) *informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;*
- e) *relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)

- 5.1 - A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões, incluído o valor da taxa de administração, ora fixada em % (..... **por cento**), conforme proposta da contratada.
- 5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.
- 5.3 - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.
- 5.4 - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.
- 5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.7 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- 5.8 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE (ART. 55, III – LEI 8.666/93)

- 6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.1 – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

7.2 – *Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.*

7.3 – *Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.*

7.4 - *Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.*

7.5 – *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.*

7.6 – *Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.*

7.7– *Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.*

7.8 – *Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.*

7.9 – *Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.*

7.10 – *A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos.*

7.11 – *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.*

7.12 – *Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.*

7.13 - *Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.*

7.14 – *Manter uma central de atendimento telefônico (HORÁRIO COMERCIAL), para atendimento aos usuários do benefício da contratante.*

7.15 - *Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar todos os estabelecimentos interessados no município de Coronel Xavier Chaves e 02 (dois) em São João del-Rei, sendo que os demais estabelecimentos deverão ser credenciados durante a execução do contrato.*

7.16 - *A contratado deverá comprovar, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, que possui credenciamento de todos os estabelecimentos interessados do Município de Coronel Xavier Chaves e dois em São João del Rei, salvo motivo devidamente justificado, devendo informar o local, CNPJ, telefone e contato com o responsável,*

7.17 - *A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.*

7.18 - *A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.*

7.19 - *Os créditos deverão estar disponibilizados até o décimo quinto dia de cada mês.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.1– Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do agente formalmente designado pela administração e informado à contratada, podendo, para tanto, através deste agente, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada.

8.2–Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como solicitar com antecedência mensal os novos estabelecimentos a serem credenciado.

8.3–Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe, prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.4–Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

8.5–Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor dos créditos mensais incluso a taxa de administração, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente justificado.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório nº 045/2013 - Pregão Presencial nº 020/2013 e seus anexos, bem como à proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Municipais e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93)

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves, de de 2014.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: